



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 451/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.619/2024.**

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO

EM: 25/06/2024  
AS: 11:38

*G. Moraes*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.619, de 24 de junho de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.619, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
INTERVENÇÃO EM CRISE NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Intervenção em Crise no Município de Boa Vista, com o objetivo de estabelecer um programa de treinamento para voluntários locais em intervenção em crises suicidas, capacitando-os a oferecer suporte imediato em situações de risco.

**Art. 2º.** O Programa de Intervenção em Crise tem como objetivos:

I – Prevenção do Suicídio: Contribuir para a prevenção do suicídio, fornecendo suporte imediato e encaminhamento adequado de pessoas em crise suicida.

II – Capacitação de Voluntários: Capacitar voluntários locais para considerar sinais de alerta, realizar intervenções de crise e conectar as pessoas em risco aos serviços de saúde mental protegidos.

III – Redução do Tempo de Resposta: Reduzir o tempo de resposta em situações de crise suicida, garantindo que as pessoas em risco recebam apoio rapidamente.

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, em colaboração com organizações da sociedade civil, profissionais de saúde mental e instituições de ensino superior, quando apropriadas.

**Art. 4º.** O Programa de Intervenção em Crise incluirá as seguintes ações:

I – Treinamento de Voluntários: Oferece treinamento especializado em intervenção em crises suicidas para voluntários locais específicos em participação do programa.

II – Estabelecimento de Rede de Apoio: Criar uma rede de voluntários capacitados, pronta para atuar em situações de crise em todo o município.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

III – Integração com Serviços de Saúde Mental: Integrar o programa com os serviços de saúde mental locais para encaminhar as pessoas em risco para avaliação e tratamento adequado.

**Art. 5º.** O treinamento dos voluntários incluirá:

I – Identificação de Sinais de Alerta: Ensinar a reconhecer sinais de alerta de comportamento suicida e ideação suicida.

II – Intervenção de Crise: Capacitar os voluntários para realizar intervenções de crise, oferecendo apoio emocional e auxiliando na busca de ajuda.

III – Encaminhamento Adequado: Orientar os voluntários sobre como encaminhar pessoas em crise para serviços profissionais de saúde mental.

**Art. 6º.** Os voluntários participantes do Programa de Intervenção em Crise serão cadastrados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, que também fornecerá suporte contínuo e atualização de treinamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista